

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS E
CAMINHOS MUNICIPAIS**

CONTRATO Nº 39/2024

PRIMEIRO OUTORGANTE: Ricardo Manuel da Silva Fernandes, com domicílio profissional na Praça do Município, 2540-046 Bombarral, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, em representação do **MUNICÍPIO DE BOMBARRAL**, pessoa coletiva número 506 800 580, adiante designado abreviadamente por MB, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do nº1 e alínea f) do nº 2 ambos do artigo 35º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, **E** -----

SEGUNDA OUTORGANTE: Pedro Vieira Lopes Maurício, com domicílio na _____ titular do Cartão de Cidadão nº _____, com validade até _____ que outorga na qualidade de representante legal da empresa **TRANSPETRAS – TRANSPORTES E SERVIÇOS, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede em Avenida Inocência Cairel Simão, nº 24, Loja F, 2540-003, Bombarral, com o NIPC 510 271 243, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o mesmo número de pessoa coletiva, conforme certidão permanente (com o código de acesso _____, válido até _____), e que faz parte integrante deste contrato. -----
Pelos outorgantes foi dito que acordam entre si o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza de terrenos e caminhos municipais, em conformidade com o programa de trabalhos descrito na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, foi adjudicado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 08/07/2024, tendo sido aprovada em simultâneo a minuta do presente clausulado. -----



CLÁUSULA SEGUNDA

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a seguintes obrigações principais: -----

a) Obrigação de proceder à prestação dos serviços nas condições estabelecidas no caderno de encargos; -----

b) Obrigação de utilizar os equipamentos adequados à limpeza de vegetação e / ou nivelamento e regularização dos caminhos ou terrenos com necessidade de intervenção; -----

c) Obrigação de garantia de bom funcionamento de todos os serviços efetuados. -----

2 – O prestador de serviços obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -

3 – Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento deste contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações daqui resultantes. -----

4 – Não alterar as condições das obrigações fora dos casos previstos nas especificações do caderno de encargos. -----

5 – São igualmente da responsabilidade do prestador de serviços, quaisquer encargos decorrentes da utilização, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de propriedade industrial ou intelectual. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

1 – O preço contratual é de é de **28.360,00€ (vinte e oito mil, trezentos e sessenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de formação, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, supervisão, máquinas e equipamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----



CLÁUSULA QUARTA

1 – As quantias devidas pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de máximo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas pelo Município de Bombarral, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2 – Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura. -----

CLÁUSULA QUINTA

Os serviços definidos neste contrato devem ser prestados nos locais indicados na Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos. -----

CLÁUSULA SEXTA

A prestação dos serviços tem início com a assinatura do contrato e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

De acordo com o previsto do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, não é devida caução. -----

CLÁUSULA OITAVA

Para efeitos do artigo 290.º-A, e de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o Técnico Superior -----



CLÁUSULA NONA

1. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se cativa pela classificação orçamental 02022517 – Limpeza de caminhos, terrenos e linhas de água, GOP 12 121 2024/5021 – Outros custos de proteção civil, de acordo com a Ficha de Cabimento com o Número Sequencial 19375, de 28/06/2024. -----
2. O compromisso relativo à despesa, referente ao Orçamento em vigor, foi registado no dia 09/07/2024, sob o nº sequencial 26224. -----

FAZEM PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

- a) O caderno de encargos; -----
- b) O convite; -----
- c) A proposta adjudicada; -----
- d) Informação nº 09/GAPOM/Proteção Civil-GTF, de 02/07/2024; -----
- e) Ficha de Cabimento n.º 1037/2024 com o Número Sequencial 19375. -----
- f) Declaração nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; -----
- g) Ficha de Compromisso nº 26224, de 09/07/2024; -----
- h) Documentos comprovativos de que adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, Certificados de Registo Criminal, Declaração da Segurança Social e Certidão das Finanças. -----

Para constar e surtir os efeitos legais foi lavrado e assinado num único exemplar, que vai ser devidamente assinado pelos dois outorgantes depois de lido e achado conforme, através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, _____ a exercer funções de Oficial Público conforme despacho n.º 28/2024, de 01 de julho. -----



O Presidente da Câmara Municipal de Bombarral

Assinado por: **RICARDO MANUEL DA SILVA
FERNANDES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.11 09:34:10+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração
Eleitoral.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara
Municipal de Bombarral.**



O Adjudicatário

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
PEDRO VIEIRA LOPES MAURICIO
TRANSPETRAS - TRANSPORTES
E SERVIÇOS, UNIPessoal, LDA
Data: 11-07-2024 15:12:38

(Pedro Vieira Lopes Maurício)

O Oficial Público

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.11 09:23:05+01'00'

([REDACTED])